



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO**

CELIO
RICARDO
LIMA
MAIA
22/07/2025 09:42

ACT Nº 09/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2020
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A JUSTIÇA
FEDERAL NO CEARÁ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT em 17 de dezembro de 2024, doravante denominado TRIBUNAL e, de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA/CE**, CNPJ sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, nº 01, Bairro Centro, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA FEDERAL, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no Art. 184, da Lei 14.133/21, aplicável no que couber nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD TRT7 nº 7300/2019, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os participantes aceitam, ratificam e outorgam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem como objeto a realização de perícias oficiais em saúde, envolvendo profissionais de saúde do quadro de pessoal de cada órgão, dentre médicos, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais e outros, nas hipóteses em que sejam necessárias, de acordo com as normas legais e regulamentares, relativamente aos magistrados e servidores ativos e inativos.

Parágrafo único. A Junta Pericial será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais de saúde, envolvendo, pelo menos, um médico de cada órgão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As perícias oficiais em saúde devem ser realizadas em data e local acordados previamente pelas unidades de saúde dos convenientes e, de preferência, realizadas nas dependências do órgão que fornecer o maior número de profissionais para a composição.

Parágrafo único. As solicitações de perícias oficiais devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete conjuntamente aos convenientes:

- a) Disponibilizar profissionais de saúde pertencentes aos quadros das instituições envolvidas;

- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio às ações a serem definidas para a boa execução do presente Acordo;
- c) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à efetivação das ações;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas adequadas;
- f) Cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo.
- g) Proceder à inspeção para atestar e/ou homologar licença médica;
- h) Elaborar os laudos e atestados, bem como proceder à inspeção médica, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.112/1990;
- i) Fornecer atestado no ato da consulta, quando for o caso, indicando os dias necessários para o restabelecimento do paciente;

Parágrafo primeiro. As partes não devem se referir no atestado e no laudo da Junta Pericial, ao nome ou natureza da doença, salvo na hipótese daquelas doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/1990, nem transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as ações que constituem o escopo do presente Acordo.

DO GERENCIADOR DO ACORDO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente acordo à **FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO SÁ**, ocupante do cargo de Secretário de Saúde do TRIBUNAL, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste acordo, informar com a antecedência necessária o termo do acordo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo terceiro – O TRIBUNAL poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do Proad nº 7300/2019 e comunicado à JUSTIÇA FEDERAL, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução do acordo, por parte da JUSTIÇA FEDERAL, competirá ao Supervisor da Seção de Saúde, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, cuja designação também poderá ser alterada a critério do conveniente, nos mesmos termos do parágrafo terceiro da cláusula anterior.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência decimal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser **denunciado** a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste Acordo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

CLÁUSULA NONA - Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), a JUSTIÇA FEDERAL e o TRIBUNAL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRIBUNAL, responsabilizando-se a JUSTIÇA FEDERAL por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRIBUNAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

e) Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a JUSTIÇA FEDERAL interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo TRIBUNAL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o TRIBUNAL tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.1 A JUSTIÇA FEDERAL dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRIBUNAL, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.2 O eventual acesso pela JUSTIÇA FEDERAL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a JUSTIÇA FEDERAL e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo.

9.3 A JUSTIÇA FEDERAL cooperará com o TRIBUNAL no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.4 A JUSTIÇA FEDERAL deverá informar imediatamente ao TRIBUNAL quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRIBUNAL ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.5 O “Encarregado” ou “DPO” do TRIBUNAL manterá contato formal com o Encarregado da JUSTIÇA FEDERAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.6 A critério do Encarregado de Dados do TRIBUNAL, a JUSTIÇA FEDERAL poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

9.7 Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021, e em caso de indisponibilidade deste instrumento, a publicação do extrato deste acordo ocorrerá do Diário Oficial da União (DOU).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data da assinatura.

FERNANDA MARIA UCHOA DE
DE
ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.08.01 11:27:34 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT 7ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente



JULIO RODRIGUES COELHO NETO
Data: 21/07/2025 18:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
JUSTIÇA FEDERAL/CE